

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-874 / 13
Adelina Cicco...
RF 100 108

PROJETO DE LEI Nº

/2013

01 - PL
01-00874/2013

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Cidadão Palmeirense", a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

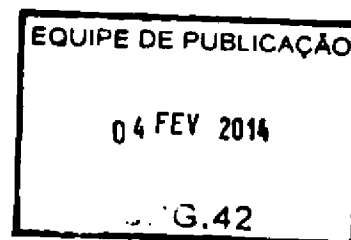
Art. 1º Fica alterado o inciso CLXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, acrescentando-se uma alínea, com a seguinte redação:

" Dia do Cidadão Palmeirense;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


NELO RODOLFO
Vereador



Seguindo a	data,
do	nº
2	3
sob nº	4 5 2 14
Ass:	<i>Eda</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01-254 13
Adelina Cicci... Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo prestar homenagem a uma comunidade de torcedores que embelezam os estádios com alegria, recuperar e engrandecer uma parte da história do Município de São Paulo

A Sociedade Esportiva Palmeiras é um tradicional clube da cidade de São Paulo, que move milhares de pessoas apaixonadas pela instituição, e pelo tradicional esporte brasileiro, o futebol.

O Palmeiras foi criado em 1914, quando o clube foi fundado por imigrantes italianos na cidade de São Paulo com o nome de *Palestra Italia*.

Atualmente, o Palmeiras é um dos Clubes com maior número de sócios do Brasil, tendo em seu quadro de associados um número estimado de 15.000 sócios. O Palmeiras, além disso, criou, em dezembro de 2006 um projeto de sócio-torcedor, o "Onda Verde". Na ocasião, em pouco mais de um mês, o programa ganhou mais de quatro mil adeptos. No final de 2009, o Palmeiras lançou mais um programa de sócio-torcedor, denominado Avanti. Com mais benefícios oferecidos, a diretoria do clube estipulou como meta a adesão de 200 mil pessoas em dois anos, o que deixaria, se o objetivo fosse alcançado, o quadro de sócios-torcedores do alviverde entre os maiores do mundo. Em junho de 2012, o Avanti foi remodelado e se transformou no programa de sócio-torcedor Avanti Palmeiras, que oferecia ainda mais vantagens para os associados. Lançado poucos dias antes do primeiro jogo da final da Copa Do Brasil, entre Palmeiras e Coritiba, o projeto atraiu 9 mil pessoas em seu primeiro dia de existência, superando todas as expectativas da diretoria do clube.

Sede social: Rua Turiaçu nº 1840, Água Branca, São Paulo; onde está localizado o Estádio e toda a parte social do clube, que envolve o Conjunto Aquático; o ginásio oficial do clube (que algumas vezes já recebeu apresentações musicais); o Centro de Convivência Social, que abriga lanchonetes, bares, solarium, academia de ginástica e musculação, além de departamentos esportivos; o Centro de Recreação Infantil; a Sala de Troféus do Palmeiras; e quadras poliesportivas, entre outros atrativos.



Nº 01-874-13

Adelina C. [illegible]
RF 100-306

Desta forma, tendo em vista o supra exposto, espera que a presente propositura seja acolhida por essa Egrégia Casa Parlamentar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº01 - 874..... de 2013.....,5...../.....2...../.....14..... (a)20.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 FEV 2014
<u>Const. Just. e Seg. Pubs</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>
<u>Fin. e Orçamento</u>

PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06 FEV 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS**

EM 10/2/14 AS 15:30 NO

POR T.M.

SAÍDA: 19/2/14 ÀS 15 H. ASS: 

RECEBUEIRO DE PAGAMENTOS

DEBEMOS RECEBER A QUANTIA DE R\$ 100,00

DATA: 19/02/2014

ASSINATURA: _____

LOCAL: _____

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 05 a 17 e folha de
informação sob nº 19/02/2014

M^{re} Yosef
Maria José de Oliveira
Nº 10.340



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 874/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, VI, CLXVIII);
- Lei Municipal nº 10.666, de 26 de outubro de 1988, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Esportiva Palmeiras, com alteração da Lei nº 12.001/96;
- Lei Municipal nº 14.060, de 11 de outubro de 2005, que institui, no âmbito do Município, o Dia da Sociedade Esportiva Palmeiras;
- Lei Municipal nº 15.864, de 07 de outubro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências;
- PL 873/13, que institui a Semana do Centenário do Palmeiras, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0874 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 06 do proc.
Nº 01-0874 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

- b) o Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima;
- c) o Dia de Piraporinha;
- d) o Dia da Bolívia;
- CLVI - 07 de agosto:
o Dia Panathletismo, a ser comemorado através de eventos promovidos pela Prefeitura;
- CLVII - 09 de agosto:
a) o Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida;
- b) o Dia do Profissional de Informática;
- CLVIII - 11 de agosto:
o Dia do Eletricista de Autos - "Auto Elétrico";
- CLIX - 13 de agosto:
a) o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia, podendo as escolas municipais realizar atividades voltadas para pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando à apresentação dos resultados desse trabalho na referida data;
- b) o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avestas, no qual serão levantadas bandeiras quanto ao fim da rotulação e do preconceito de toda a espécie, além de atividades voltadas ao incentivo à doação de sangue, e, para além do sentido social solidário, também será iniciada a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas;
- c) o Dia da Bandeirante;
- d) o Dia do Jequibau;
- CLX - 14 de agosto:
o Dia da Associação Portuguesa de Desportos;
- CLXI - 15 de agosto:
a) o Dia da Comunidade de Ituaçu;
- b) o Dia do Bairro de Pinheiros, elevado a bairro como 45º (quadragésimo quinto) Subdistrito por força de Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a ser comemorado no dia da Assunção de Nossa Senhora;
- CLXII - 17 de agosto:
a) o Dia Y's Men's Club;
- b) o Dia do Bairro da Mooca;
- CLXIII - 18 de agosto:
a) o Dia do Bairro Jardim Brasil, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;
- b) o Dia da Faixa do Cidadão;
- CLXIV - 20 de agosto:
o Dia do Maçon, devendo as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente Paulista ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;
- CLXV - 21 de agosto:
o Dia do Representante Comercial;
- CLXVI - 23 de agosto:
o Dia da Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes;
- CLXVII - 24 de agosto:
o Dia dos Clubes Esportivos e Socioculturais do Estado de São Paulo;
- CLXVIII - 25 de agosto:
o Dia do Parque São Rafael;
- CLXIX - 26 de agosto:
o Dia do Ensino Municipal;
- CLXX - 27 de agosto:
a) o Dia do Bairro do Jaguaré;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-0874 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **10666**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 10.666 26/10/1988 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre concessao administrativa de uso de area de propriedade municipal a Sociedade Esportiva Palmeiras, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 294/1988 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Alterações: Lei 12.001/1996 - Altera os arts. 1º e 3º desta Lei. (ver documento)[[Back](#)]

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Esportiva Palmeiras, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de outubro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos o uso de área de propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, no 14º subdistrito - Lapa, para a instalação de um centro poli-esportivo para treinamento.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7104/1 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 28-7-6-27-26-25-30-29-28, de formato irregular, com cerca de 48.578,00 m² (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados) e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Avenida Marquês de São Vicente: pela frente, linha reta 28-7 medindo mais ou menos 160,00 metros, confrontando com área municipal; pelo lado direito, linha reta 7-6 medindo mais ou menos 268,00 metros, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo, linha quebrada 30-29-28 medindo mais ou menos 282,00 metros, confrontando, em toda sua extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho 30-29, linha reta medindo mais ou menos 51,00 metros e trecho 29-28, linha reta medindo mais ou menos 231,00 metros; pelos fundos, linha mista 6-27-26-25-30 medindo mais ou menos 219,00 metros, assim parcelada: trecho 6-27, linha reta medindo mais ou menos 81,00 metros, sobre a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, confrontando com área municipal; trecho 27-26 linha reta medindo mais ou menos 35,00 metros sobre o antigo leito do Rio Tietê e a faixa reservada, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; trecho 26-25 linha sinuosa medindo mais ou menos 71,00 metros, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; e trecho 25-30, linha sinuosa medindo mais ou menos 32,00 metros, confrontando com área municipal.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º desta lei;
- b) construir, na área cedida, as edificações necessárias ao funcionamento do centro poli-esportivo para treinamento, arcando com todos os custos do empreendimento;
- c) apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da lavratura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
- d) iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o seu início;
- e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- f) não permitir que terceiros se apoplesem do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verificar;
- g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
- h) responder, perante o Poder Público e concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, pelos impostos, taxas e tarifas relativos ao imóvel e a seu uso;
- i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;
- j) atender às requisições da Prefeitura;
- k) ceder gratuitamente a utilização das instalações do centro de treinamento aos alunos da rede municipal de ensino, sempre que solicitada pela Prefeitura e mediante prévia fixação de dias e horários a serem estabelecidos com a concedente.

Art. 4º - A Prefeitura cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer dano ou prejuízo decorrente da execução de obras, serviços ou atividades desenvolvidas na área.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constaram do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-a a seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de Outubro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

folha nº 10 do proc.
Nº 01-0874 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **12001**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 12.001 18/01/1996 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera disposições da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988.

Projeto: Projeto de Lei Nº 130/1994 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Legislação explicativa: Lei nº 10.666/1988 - Dispoe sobre concessao administrativa de uso de area de propriedade municipal a Sociedade Esportiva Palmeiras. (ver documento)[Back]

LEI N. 12.001 - DE 18 DE JANEIRO DE 1996

Altera disposições da Lei n. 10.666, de 26 de outubro de 1988.

(Projeto de Lei n. 130/94, do Executivo)

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n. 10.666, de 26 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área de propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, na Lapa, para a instalação de um centro poliesportivo para treinamento."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei n. 10.666, de 26 de outubro de 1988, fica acrescido da alínea "1", com a seguinte redação:

"1 - preservar a arborização existente no imóvel, mantendo a área sempre limpa."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14060**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.060 11/10/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui, no âmbito do Município, o Dia da Sociedade Esportiva Palmeiras.
Projeto: Projeto de Lei Nº 229/1996 (ver documento)
Autor(es): Edivaldo Estima
Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.060, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 229/96, do Vereador Edivaldo Estima - PPS)

Institui, no âmbito do Município, o Dia da Sociedade Esportiva Palmeiras.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Sociedade Esportiva Palmeiras, a ser comemorado anualmente em 20 de setembro, que passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **15864**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.864 07/10/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 381/2013 (ver documento)
Autor(es): Laercio Benko
Notas: - A ser comemorado anualmente no dia 12 de junho.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 10/10/2013, p. 143 c. 2

LEI Nº 15.864 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 381/13)
(VEREADOR LAÉRCIO BENKO – PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 14.485/2007, para incluir no inciso CXI do art. 7º, a seguinte data:

“12 de junho: o Dia do Torcedor Palmeirense;”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de outubro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

PUBLICADO DOC 05/02/2014, PÁG 131

PROJETO DE LEI 01-00873/2013 do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana do Centenário do Palmeiras" a ser realizada anualmente do dia 25 de agosto ao dia 02 de setembro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a semana do dia 25 de agosto a 02 de Setembro: a Semana do Centenário do Palmeiras;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/02/14 às 14:00
RF

Gabriel Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Recebeu em 20/02/14 às 14:00

George Hato, digo, Calvo
Presidente
Em 20/02/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIAÇÃO

Em 20/02/14 16:37h

Por: *Horizon*

SAÍDA 20/02/14 às 16:30h

ASS: *[Assinatura]*

Segue 18 juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 18

Em 23/04/14

[Assinatura]
Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário da Comissão
RF 11.335

16 - PAR
16-00977/2014
PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 874/2013

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o "Dia do Cidadão Palmeirense", a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/08/2014.


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Abou Anni
Relator

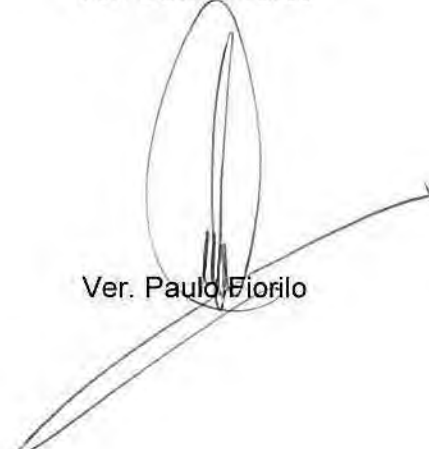

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16-108-114

Pág. 84 Col. 4

Conferido [assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

16-108-114

Página(s) 84 Coluna(s) 4

Conferido por:

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A SGP-23

São Paulo, 18/08/14

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO EM
SGP-23 -

[assinatura]

Horas

11/08/2014
Kaci Mendes
Administrador

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
rubricados sob n° 21 a 27 e folha de
informação sob n° 28 09/08/14

[assinatura]
Creusa Lúcia da Silva Zacarias
RF 10.888



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 02 de setembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1960/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 02 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 874/13, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cidadão Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 874/13)
(VEREADOR NELO RODOLFO - PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cidadão Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso CLXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, acrescentando-se uma alínea, com a seguinte redação: "Dia do Cidadão Palmeirense;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de setembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 03 de setembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1960, de 02/09/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 874/13, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo (inciso I do art. 84 do R.I.).



[Handwritten signature]
RF: 10.686
SGP/ATL



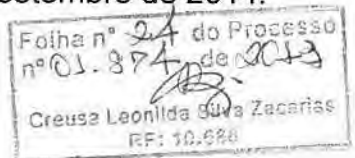
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 149/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1960/2014



DOCREC
671/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 874/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cidadão Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 16.071.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 16.071

SGP - 23

05 / 09 / 2014



RECEBIDO EM
"SGP-23"
05 SET 2014
18:30
Horas





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de setembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2006/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.071, de 04 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cidadão Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 874/13, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.071 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 874/13)
(VEREADOR NELO RODOLFO – PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cidadão Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

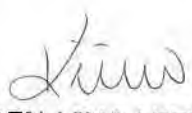
Art. 1º Fica alterado o inciso CLXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, acrescentando-se uma alínea, com a seguinte redação: "Dia do Cidadão Palmeirense;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de setembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de setembro de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

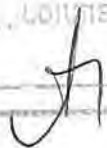
ARS/krms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 09 / 2014

página 125, Coluna 2ª/3ª

Conferido:

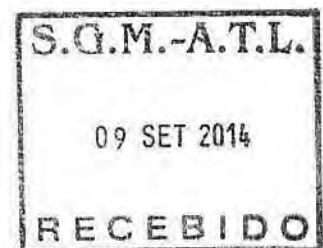




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de setembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2006, de 08/09/2014, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.071, de 04 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 874/13, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01.874 de 2013 09 / 09 / 14 (a) _____

AB
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 09/09/2014.

AS
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(n) esta data,
documento sob

informação
nº 29 16.09.2014
Lino A.P. Montano, RF 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo **01-874 de 2013** 16/09/2014

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em **16/09/2014**
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329